



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ
CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 05/2023

Setor requisitante: Secretaria de Administração e Planejamento	
E-mail: adm@ibiruba.rs.gov.br	Telefone: 54 3324-8510
Secretaria responsável: Secretaria de Administração e Planejamento	
E-mail: adm@ibiruba.rs.gov.br	Telefone: 54 3324-8510

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

É dever da Administração Pública controlar a gestão dos recursos públicos do Município, mediante orientação, avaliação, fiscalização e julgamento, contribuindo para a qualidade e a efetividade dos serviços, no interesse da sociedade, atuando com inovação e de forma ágil, tempestiva, efetiva, eficiente e eficaz, com base em padrões de excelência de gestão e de controle.

É pacífico o entendimento que a cobrança de ICMS, por parte do Estado, incidente sobre as faturas de energia elétrica, apresentam discordância no que se refere ao seu cálculo final. Sendo assim, a Administração Pública, diante desta irregularidade, está buscando junto ao Poder Judiciário a restituição dos valores pagos indevidamente. Para isso, é necessário contratar empresa especializada em perícia contábil para a realização dos cálculos de liquidação de sentença em processo judicial de recuperação de ICMS, os quais deverão ser elaborados com precisão e técnica, embasamento para o requerimento, planilha de cálculo detalhada, laudo técnico, valores fundamentados e parecer pericial.

2. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de perícia contábil especializada para realização de cálculos de liquidação de sentença em processo judicial de recuperação de ICMS pago indevido em contas de energia elétrica em nome do Município de Ibirubá-RS.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

A contratação se dará somente para esse evento em específico.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL

A contratação será efetivada logo após finalizado o processo de contratação direta da empresa que ofertar menor preço.

5. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

Ricardo Petry Doninelli, Secretário de Administração e Planejamento.

6. PERÍODO DE NECESSIDADE

O período de contratação será por 90 (noventa) dias.

7. INDICAÇÃO DE DISPENSA DE ETP E FUNDAMENTO

O Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos da lei 14.133/21, trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, servindo para caracterizar o



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ
CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

interesse público envolvido e a sua melhor solução. Além disso, ele serve como base ao anteprojeto da licitação, seja do termo de referência ou do projeto básico. Para os casos em que há dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de compra direta, o art. 72 da NLL prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feitura do ETP: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. Diante disso, seguindo o previsto na IN 40, o ETP será dispensado nos casos em que a licitação não é obrigatória em razão do valor, bem como para os casos de guerra ou grave perturbação da ordem ou de emergência e calamidade pública. Portanto, constata-se que, embora a elaboração do Estudo Técnico Preliminar seja a regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de licitação, o próprio legislador optou por excepcioná-lo em alguns casos, especialmente diante da elevada dificuldade técnica para o seu desenvolvimento.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

Como justificativa e fundamento para a solicitação e escolha das empresas para quem foram enviados os pedidos de fornecimento de orçamento, a mesma advém da singularidade do serviço a ser prestado, bem como pela aptidão e qualificação necessárias ao entendimento das peculiaridades do objeto. O serviço, da presente justificativa, necessita ser prestado por empresa especializada no ramo, pois trata-se de serviço técnico especializado em perícia contábil, o qual deverá ser elaborado com precisão e técnica, embasamento para o requerimento, planilha de cálculo detalhada, laudo técnico, valores fundamentados e parecer pericial. Identificada à necessidade em questão, buscou-se no mercado por empresas/profissionais especializados na prestação dos serviços especificados. Dessa maneira, procurou-se empresas do ramo que possuem experiência sobre esse mercado. Primeiramente foram elencadas as empresas que já prestaram esse tipo de serviço a outros órgãos da Administração Pública nessa área específica. Após a Identificação de possíveis prestadores de serviço, entrou-se em contato com os mesmos de forma direta no seus estabelecimentos.

Ibirubá (RS), 1º de dezembro de 2023



Prado

CONTABILIDADE & ASSESSORIA

Odair do Prado – CRC 73.304

Orçamento Cálculos Jurídicos

Eu Odair Do Prado, contador mediante registro nº 73.304 junto ao CRC/RS, CPF: 899.727.160-15, RG: 1065066746, Proprietário do Escritório Contábil Prado contabilidade, inscrita no CNPJ n. 08.175.253/0001-08, com sede na Av. Pinheiro Machado n. 867, sala 01, Centro, Soledade/RS, Cep 99.300-000, venho por meio deste orçar os cálculo das conta de luz do Município de Ibirubá/RS, situada na rua Firmino de Paula 1043, Centro, Ibirubá/RS, Cep 98.200-000, sendo que o mesmo custo do trabalho dos cálculos no valor de R\$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais), Declara-se, ainda, ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

Soledade/RS, 10 de novembro de 2023.

ODAIR DO

PRADO:08175

253000108

Assinado de forma digital
por ODAIR DO

PRADO:08175253000108

Dados: 2023.11.28

10:49:19 -03'00'

ODAIR DO

PRADO:89

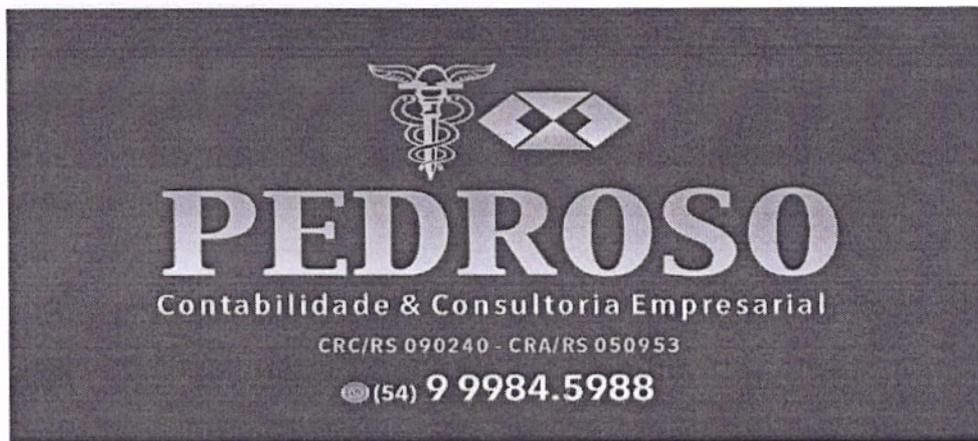
972716015

Assinado de forma
digital por ODAIR DO

PRADO:89972716015

Dados: 2023.11.28

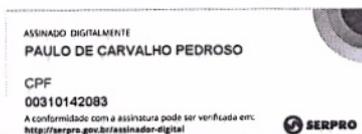
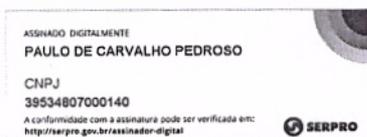
10:47:58 -03'00'



Orçamento de Cálculos Jurídicos

Paulo de Carvalho Pedrosa, técnico em contabilidade registro CRC/RS nº 090240, administrador registro CRA/RS 050953, CPF nº 003.101.420-83, RG nº 4084735002, proprietário do Escritório Pedrosa Contabilidade & Consultoria Empresarial, inscrito no CNPJ nº 39.534.807/0001-40, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, 2499, bairro Expedicionário, Soledade/RS, CEP 99.300-000, venho por meio deste orçar os cálculos das contas de luz do Município de Ibirubá/RS, situada na Rua Firmino de Paula, 1043, Centro, Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, sendo que o mesmo custo do trabalho para realização dos cálculos será de R\$ 6.150,00(Seis mil cento cinquenta reais). Declara-se ainda ciente da responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Soledade/RS, 10 de novembro de 2023



Pedrosa Contabilidade e Consultoria Empresarial

39.534.807/0001-40

CRC/RS 090240

CRC/RS 009977/O-2

CRA/RS 050953

**Avenida Júlio de Castilhos, 2499, Bairro Expedicionário Soledade/RS CEP 99300-000
Telefone para contato 54 9 9984 5988, e-mail: consult.contabilidadepedrosa@gmail.com**

ORÇAMENTO CÁLCULOS JURÍDICOS

Eu, REJANE DA ROSA SCAPIN, Técnica em Contabilidade, registro n.º 069621/O-5 junto ao CRC-RS, inscrita no CPF n.º 684.402.860-15 e IE 5054959308, proprietária do escritório Contábil Confiance, com sede na Rua Guilherme Vanconcelos, 643/Sala 07, Galeria Lamaison, Bairro Centro, Soledade/RS, Cep: 99.300-000, venho por meio deste, orçar o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) de prestação de serviços para realizar cálculos das contas de luz do Município de Ibirubá/RS, situada na Rua Firmino de Paula, n.º 1043, Centro, Ibirubá/RS, CEP: 98.200-000.

Sem mais,

Soledade RS, 28 de Novembro de 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente

REJANE DA ROSA SCAPIN

Data: 28/11/2023 14:46:45-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>